



LEI COMPLEMENTAR N° 049, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera a Lei Municipal nº 4.701, de 12 de julho de 2005, que dispõe sobre incentivos para instalação ou expansão de indústrias no município, e dá outras providências, a Lei Complementar Municipal nº 019, de 16 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário, consolida a legislação tributária e dá outras providências, e a Lei Complementar Municipal nº 043, de 25 de setembro de 2006, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 019/2003, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Introduz a seguinte alteração no artigo 2º da Lei Municipal nº 4.701, de 12 de julho de 2005, que “Dispõe sobre incentivos para instalação ou expansão de indústrias no município, e dá outras providências”:

...

§ 4º O contribuinte que aderir ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderá gozar do incentivo constante no inciso I.

Art. 2º Acrescenta o artigo 25-A à Lei Complementar Municipal nº 019, de 16 de dezembro de 2003, que “Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências”, com a seguinte redação:

Art. 25-A. O contribuinte que aderir ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderá gozar de nenhuma isenção, redução de base de cálculo ou qualquer outro tipo de benefício fiscal disposto na legislação deste município referente ao ISSQN e será tributado pela alíquota aplicável através das regras daquela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º. Introduz as seguintes alterações no artigo 27 da Lei Complementar Municipal nº 019, de 16 de dezembro de 2003:

...



§ 4º Quando os serviços forem prestados por sociedades civis regularmente constituídas, independentemente do número de funcionários que possuírem, essas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo a responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 5º O escritório de serviços contábeis que aderir ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará sujeito ao imposto na forma do parágrafo 1º calculado em relação a cada técnico de contabilidade e contador, habilitado ou não, sócio, empregado ou não, que prestem serviço em nome do escritório e que este esteja inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

§ 6º No caso do parágrafo anterior, cada estabelecimento do escritório neste município recolherá o imposto calculado através da multiplicação do valor individual em URM estabelecido para as sociedades do parágrafo 4º pela soma do número de sócios, independente de onde atuem, com o número dos demais profissionais que atuem no estabelecimento.

Art. 4º Introduz a seguinte alteração no item “3”, do inciso I da Tabela de Incidência anexa à Lei Complementar Municipal nº 019, de 16 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 043, de 25 de setembro de 2006:

“I - ...

3 – SOCIEDADES CIVIS

Por profissional habilitado, sócio, empregado ou não

93,03 URM

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de fevereiro de 2008.

DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IÁRA SUZANA DA COSTA  
Secretária de Administração Substituta